



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 004/2026

CONTRATO REFERENTE AO **DISPENSA Nº 003/2026**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DAVID CANABARRO** E **TRES G DO BRASIL EXTINTORES LTDA**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O **MUNICÍPIO DE DAVID CANABARRO**, sob o CNPJ Nº 88.203.088/0001-90, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede Administrativa na Rua Ernesto Rissato, nº 265, Centro, Município de David Canabarro/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LAURO ANTONIO BENEDETTI**, sob o CPF nº 502.159.300-53, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **TRES G DO BRASIL EXTINTORES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 73.769.093/0001-97, com sede na Travessa Montenegro, n.º 22, bairro Juventude da Enologia, Bento Gonçalves/RS, CEP 95.700-276, endereço eletrônico 3g@3gextintores.com.br , telefone (54) 3451-6699, (54) 98119-9821 representada por Édivarita Cervi, CPF 937.628.280-81, RG 9072463731, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, de acordo com o resultado do **dispensa n.º 003/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga e testes hidrostáticos em extintores, bem como o fornecimento de extintores e de peças de reposição para extintores e hidrantes, incluindo a substituição de componentes e partes danificadas, quando necessário, nos equipamentos existentes nas instalações do Município, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação nº 003/2026 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição.

I – Dos Itens e quantidades:

ITEM	QTIDE	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS
1.	57	Recarga extintor PO 4kg ABC
2.	5	Recarga extintor PO 4kg BC
3.	4	Recarga extintor PO 6kg ABC
4.	3	Recarga extintor PO 6kg BC
5.	16	Recarga extintor PO 8kg ABC
6.	2	Recarga extintor PO 8kg BC
7.	1	Recarga extintor PO 12kg BC
8.	9	Recarga extintor AP 10 LTS
9.	6	Teste hidrostático em extintor



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



II – Os materiais deverão ser entregues nas formas, quantidades e prazos estabelecidos, atendendo as especificações constantes neste contrato e seus anexos, bem como estarem acondicionados adequadamente, sob pena de não recebimento dos mesmos ou, após o recebimento, com procedimento de devolução.

III – Fica a cargo da empresa vencedora a entrega dos materiais nas quantidades e nos locais onde o Município indicar.

IV – Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados na ordem de fornecimento no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Município.

V – Caso a CONTRATADA não emita o comprovante imediato da ordem de fornecimento expedida pelo Município, para fins de cumprimento do item anterior, considerar-se-á como recebida a ordem no primeiro dia útil seguinte a data do envio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor dos itens do presente contrato é de:

ITEM	QTIDE	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	TRES G DO BRASIL 73.769.093/0001-97
1.	57	Recarga extintor PO 4kg ABC	R\$ 65,00 R\$ 3.705,00
2.	5	Recarga extintor PO 4kg BC	R\$ 60,00 R\$ 300,00
3.	4	Recarga extintor PO 6kg ABC	R\$ 75,00 R\$ 300,00
4.	3	Recarga extintor PO 6kg BC	R\$ 80,00 R\$ 240,00
5.	16	Recarga extintor PO 8kg ABC	R\$ 85,00 R\$ 1.360,00
6.	2	Recarga extintor PO 8kg BC	R\$ 80,00 R\$ 160,00
7.	1	Recarga extintor PO 12kg BC	R\$ 90,00 R\$ 90,00
8.	9	Recarga extintor AP 10 LTS	R\$ 55,00 R\$ 495,00
9.	6	Teste hidrostático em extintor	R\$ 30,00 R\$ 180,00

O valor global da contratação é de R\$ 6.830,00 (seis mil e oitocentos e trinta reais)

Os preços estabelecidos no processo licitatório e neste Contrato são considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

I – Caberá à CONTRATADA executar integralmente os serviços e fornecimentos objeto deste Contrato, disponibilizando, às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, veículos, materiais, insumos e mão de obra necessários à adequada prestação dos serviços de recarga e testes hidrostáticos em extintores, bem como ao fornecimento de extintores e de peças de reposição para extintores e hidrantes, assumindo inteira responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas relativas a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



transporte, combustíveis, manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos ou indiretos, respondendo por eventuais danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

II – Os serviços e os materiais deverão ser executados e/ou entregues nos locais indicados na ordem de fornecimento ou de serviço expedida pelo Município, atualmente situada na Rua Progresso, nº 110, Centro, Município de David Canabarro/RS, ou em outros endereços que venham a ser formalmente indicados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da respectiva ordem.

III – Na hipótese de a CONTRATADA não acusar formalmente o recebimento da ordem de fornecimento ou de serviço expedida pelo Município, considerar-se-á, para todos os fins, que a ordem foi recebida no primeiro dia útil subsequente à data de seu envio.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS E PAGAMENTO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução dos **serviços e fornecimentos** objeto deste Contrato serão realizados por servidores municipais formalmente designados pela Administração, competindo-lhes verificar a conformidade da execução com as especificações contratuais, nos termos do artigo 117 e do artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes procedimentos:

a) **recebimento provisório**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, após a verificação do atendimento às exigências técnicas aplicáveis aos serviços executados e aos materiais fornecidos;

b) **recebimento definitivo**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o integral cumprimento das obrigações contratuais.

II – A fiscalização da execução contratual terá amplo acesso às informações, documentos e locais necessários à verificação da correta prestação dos serviços e do fornecimento dos materiais, podendo solicitar esclarecimentos e determinar a adoção de providências para sanar eventuais irregularidades.

III – Constatada a execução inadequada dos serviços, bem como o fornecimento de materiais incompletos, defeituosos ou em desacordo com as especificações contratuais, a **CONTRATADA** deverá promover a correção, substituição ou refazimento, conforme o caso, de forma imediata ou no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para o Município, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

IV – O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da data do recebimento definitivo dos serviços e/ou materiais, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

V – Sobre os pagamentos devidos, serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, especialmente aquelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 44, de 19 de agosto de 2022, devendo a **CONTRATADA** emitir os documentos fiscais com o correto destaque dos valores sujeitos à retenção.

VI – As notas fiscais deverão ser encaminhadas à contabilidade do Município no mês de sua emissão, observadas as exceções legais aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional.

VII – A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou indenizatórios não transfere ao Município qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, nos termos do artigo 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



VIII – Na hipótese de ajuizamento de reclamação trabalhista ou ação judicial em que o Município venha a ser incluído no polo passivo em razão da execução deste Contrato, poderá a Administração reter valores suficientes para garantia de eventual condenação, até o encerramento definitivo da lide, observada a legislação aplicável e assegurado o contraditório.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para aquisição do objeto deste Contrato os recursos previstos correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:

02 -GABINETE DO PREFEITO

2002 – CUSTEIO DO PODER EXECUTIVO

33903000000000:1500/0001 30 - MATERIAL DE CONSUMO

03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2007 – MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE ESTRUTURAS E PRÉDIOS PÚBLICOS

33903000000000:1500/0001 87 - MATERIAL DE CONSUMO

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2020 – MANUTENÇÃO FROTA DE VEÍCULOS DA SEC DA AGRICULTURA

33903000000000:1500/0001 268 - MATERIA DE CONSUMO

2030 – INCENTIVO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPRESAS, INDÚSTRIAS E AGROINDÚSTRIAS

413 – MATERIAL DE CONSUMO

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

2022 – MANUTENÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL

33903000000000:1500/0001 308 - MATERIA DE CONSUMO

33903900000000: 1500/0001 311 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

2027 – MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E CASA MORTUÁRIA

33903000000000:1500/0001 369 - MATERIA DE CONSUMO

2032 – RENOVAÇÃO CONSERVAÇÃO E MANUT DA FROTA DE VEÍCULOS, MAQ E IMPLEMENTOS

33903000000000:1500/0001 442 - MATERIA DE CONSUMO

33903900000000: 1500/0001 447 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2036 – APOIO AO ENSINO SUPERIOR

33903000000000:1500/0001 487 - MATERIAL DE CONSUMO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



2038 – MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA E BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
33903000000000:1500/0001 522 - MATERIAL DE CONSUMO

2044 – MAN E MELHORIAS NO MODULO ESPORTIVO E ÁREAS DE PRATICA ESPORTIVA E LAZER
33903000000000:1500/0001 628 - MATERIAL DE CONSUMO

2045 – MANUTENÇÃO DE QUADRAS E GINÁSIOS POLIESPORTIVOS
33903000000000:1500/0001 634 - MATERIAL DE CONSUMO
33903900000000: 1500/0001 636 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

2046 – MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E MELHORIAS NO GINÁSIO DE ESPORTE
33903000000000:1500/0001 641 - MATERIAL DE CONSUMO

2050 – TRANSPORTE DO ENSINO FUNDAMENTAL
33903000000000:1500/0020 692 - MATERIAL DE CONSUMO

2053 – CONSERVAÇÃO E MELHORIA DOS PRÉDIOS E ESTRUTURAS ESCOLARES
33903000000000:1500/0020 728 - MATERIAL DE CONSUMO

2054 – MAUTENÇÃO FROTA DE VEICULOS DA SEC DA EDUCAÇÃO
33903000000000:1500/0020 735 - MATERIAL DE CONSUMO

2055 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA
33903000000000:1500/0020 752 - MATERIAL DE CONSUMO

2058 – MANTER, CONSERVAR E MELHORAR CRECHES MUNICIPAIS
33903000000000:1500/0020 787 - MATERIAL DE CONSUMO

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2064 – CONSERVAÇÃO A MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAUDE
33903000000000:1500/0040 901 - MATERIAL DE CONSUMO

2065 – MANUTENÇÃO DA FROTA DA SAUDE
33903000000000:1500/0040 911 - MATERIAL DE CONSUMO

2067 – MANUTENÇÃO DO SAMU
33903000000000:1622/4003 940 - MATERIA DE CONSUMO

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1008 - AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA SEDE DO CRAS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



33903000000000:1500/0001 1115 - MATERIAL DE CONSUMO

33903900000000: 1500/0001 1117 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

2077 – CONSERVAÇÃO DA CASA DO IDOSO

33903000000000:1500/0001 1091 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

I - Fornecer toda a mão-de-obra, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos necessários para o fornecimento de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III - Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o fornecimento não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.

IV - Obriga-se, durante a vigência do presente instrumento, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas contratualmente.

V - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

VI - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no contrato.

VII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

VIII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução do fornecimento, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos fornecimentos realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

IX – A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

X - A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XI – A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XIV - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e a aprovação dos produtos.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PROCEDIMENTO SANCIONADOR

I – Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, pela execução irregular dos serviços ou fornecimentos, ou pelo descumprimento das disposições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e gradação das penalidades.

II – As sanções aplicáveis poderão consistir, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, nos seguintes casos:

a) advertência, quando o descumprimento for de natureza leve e não resultar prejuízo relevante à Administração;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



b) multa, nos termos dos incisos seguintes;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de David Canabarro, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

III – A penalidade de multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses, incidindo sempre sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso:

a) atraso injustificado na execução dos serviços ou na entrega dos materiais: multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida;

b) execução dos serviços ou fornecimento dos materiais em desacordo com as especificações contratuais, ou descumprimento de determinações da fiscalização: multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida;

c) reincidência em irregularidade anteriormente notificada: multa adicional de até 5% (cinco por cento) do valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

IV – Configurada a inexecução total ou parcial do Contrato, ou a prática de infração grave, a Administração poderá, além da aplicação das multas, promover a rescisão contratual, nos termos da cláusula própria e dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

V – As sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, conforme o caso, quando a CONTRATADA:

a) der causa à inexecução total ou parcial do Contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) não manter a proposta, salvo por motivo devidamente justificado;

c) retardar injustificadamente a execução contratual;

d) apresentar declaração ou documentação falsa;

e) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

VI – Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, de forma motivada, a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes da CONTRATADA, nos termos dos artigos 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021.

VII – A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo sancionador, com notificação da CONTRATADA por meio eletrônico ou outro meio idôneo, sendo-lhe assegurado prazo para apresentação de defesa e produção de provas, na forma da legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



VIII – Será considerado justificado o inadimplemento contratual nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, bem como quando decorrer de fato ou omissão imputável exclusivamente à Administração.

IX – As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo vedado qualquer pagamento enquanto pendente obrigação financeira decorrente de penalidade regularmente aplicada.

X – As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros competentes, quando exigido pela legislação, sendo certo que a aplicação de uma penalidade não exclui a possibilidade de aplicação de outras, quando cabíveis.

XI – A reabilitação da CONTRATADA, quando exigida por força do artigo 155, incisos VIII e XII, da Lei nº 14.133/2021, ficará condicionada à comprovação da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

§ 1º - A fiscalização do fornecimento contratado será efetuada pela servidora secretária da administração Adriana Gatto Justino, que deverá(ão) dispor de amplo acesso às informações que julgar(em) necessários. E anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - Fornecimentos incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e os Memoriais Descritivos deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo ao Município o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

I – O **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato poderá ser solicitado pela CONTRATADA, ou promovido de ofício pela Administração, **exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alíneas “a” a “d”, da Lei nº 14.133/2021**, quando ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda fatos do príncipe ou da Administração, que alterem substancialmente a equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

II – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser **formalmente instruído**, com a apresentação de documentos idôneos que comprovem, de forma objetiva, a ocorrência do fato gerador, o nexo de causalidade e o impacto financeiro efetivo sobre os custos da execução contratual, competindo à Administração analisar e decidir o pleito de forma motivada, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da entrega completa da documentação necessária.

III – **Até a decisão final da Administração**, a CONTRATADA permanecerá obrigada a executar o objeto contratual, quando regularmente demandada, **pelos preços originalmente pactuados**, salvo se comprovada a ocorrência de risco à continuidade da execução, devidamente reconhecida pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



IV – O **reajuste contratual** dos preços ocorrerá **após transcorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses**, contado da data-base vinculada à data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

V – Verificada, durante a vigência do contrato, a **redução dos preços praticados no mercado**, a Administração poderá, mediante decisão motivada e assegurado o contraditório, **promover a revisão para redução dos valores contratuais**, com vistas à preservação do interesse público e à manutenção da vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

Parágrafo único - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, contrato de Dispensa nº 003/2026 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

I – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante ato formal e motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando ocorrer:

- a) o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou condições pactuadas;
- b) a execução dos serviços ou fornecimento dos materiais em desacordo com as normas técnicas, especificações contratuais ou determinações da fiscalização;
- c) a lentidão injustificada na execução contratual que comprometa a continuidade ou a qualidade dos serviços públicos;
- d) o atraso injustificado no início da execução ou na entrega dos materiais;
- e) a paralisação da execução contratual sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- f) a decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou extinção da CONTRATADA, ou a alteração de sua finalidade ou estrutura societária que comprometa a execução do Contrato;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual, devidamente comprovada;
- h) razões de interesse público, devidamente justificadas, que tornem inconveniente ou inoportuna a manutenção do ajuste.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



II – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo específico, no qual será assegurado à CONTRATADA o direito à manifestação e à apresentação de defesa, no prazo legal, excetuadas as hipóteses previstas em lei em que a imediata rescisão se fizer necessária para a preservação do interesse público.

III – A rescisão do Contrato não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem a responsabilização da CONTRATADA por perdas e danos, prejuízos causados à Administração ou a terceiros, na forma da legislação vigente.

IV – Nos casos de rescisão por interesse público, devidamente motivado, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento proporcional pelos serviços efetivamente executados e pelos materiais comprovadamente fornecidos e aceitos até a data da rescisão, não sendo devida qualquer indenização por lucros cessantes.

V – Rescindido o Contrato, a Administração poderá, conforme o caso, assumir a execução direta do objeto ou contratar terceiros para sua conclusão, às expensas da CONTRATADA, quando a rescisão decorrer de culpa ou inadimplemento desta.

VI – A rescisão contratual será formalizada por meio de termo próprio, devidamente publicado nos meios oficiais, para fins de publicidade e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I – A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, pela servidora Adriana Gatto Justino, designada pela Administração para exercer a função de Fiscal do Contrato, competindo-lhe verificar a regular execução dos serviços e fornecimentos contratados, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

II – Compete à Fiscal do Contrato acompanhar, inspecionar e atestar a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais, verificando sua conformidade com as especificações contratuais, normas técnicas aplicáveis e determinações da Administração, podendo solicitar esclarecimentos, exigir correções, substituições ou adequações, bem como registrar, em relatório próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

III – Caberá à Fiscal do Contrato comunicar formalmente ao gestor do contrato ou à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, sugerindo a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, a retenção de pagamentos ou a rescisão contratual, quando for o caso.

IV – A CONTRATADA deverá assegurar à Fiscal do Contrato amplo acesso às informações, documentos, dependências e locais necessários à fiscalização, bem como atender, de forma tempestiva, às determinações regularmente expedidas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

V – As comunicações, determinações e registros efetuados pela Fiscal do Contrato deverão ser formalizados por meio de relatórios, registros próprios ou comunicações eletrônicas, os quais integrarão o processo administrativo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

VI – A atuação da Fiscal do Contrato não exime a CONTRATADA das responsabilidades legais e contratuais assumidas, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais falhas, danos ou prejuízos decorrentes da execução do Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



VII – Sempre que necessário, a Administração poderá designar gestor do contrato ou fiscal substituto, bem como requisitar apoio técnico especializado, sem que isso implique alteração das responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

I – A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços e fornecimentos objeto deste Contrato em estrita observância à legislação ambiental vigente, em especial à Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), às normas dos órgãos ambientais competentes e às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às atividades de recarga, testes hidrostáticos, manutenção de extintores e ao manejo, armazenamento, transporte e destinação final de resíduos e substâncias potencialmente poluidoras.

II – É de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a adoção de todas as medidas preventivas e corretivas necessárias para evitar danos ambientais, devendo assegurar o correto acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos, rejeitos, componentes, peças substituídas, materiais contaminantes ou substâncias perigosas eventualmente geradas em decorrência da execução contratual.

III – A CONTRATADA deverá possuir, manter válidas e apresentar, sempre que solicitado pela Administração, as licenças, autorizações, registros e demais documentos ambientais exigidos pelos órgãos competentes para o exercício das atividades contratadas, respondendo integralmente por sua regularidade e atualização.

IV – Eventuais danos ambientais decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados, serão de sua exclusiva responsabilidade, obrigando-se a promover, às suas expensas, a imediata reparação, recuperação ou compensação ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive aquelas previstas na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

V – A CONTRATADA responderá por quaisquer autuações, multas, penalidades, indenizações ou obrigações impostas pelos órgãos ambientais em razão de irregularidades praticadas na execução do Contrato, não se transferindo ao Município qualquer responsabilidade ambiental, solidária ou subsidiária, decorrente de tais fatos.

VI – A Administração poderá suspender a execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso verifique o descumprimento das obrigações ambientais assumidas, até que sejam sanadas as irregularidades constatadas.

VII – O cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constitui condição essencial para a regular execução do Contrato, integrando a matriz de riscos e servindo de parâmetro para a fiscalização, aplicação de penalidades e eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Casca - RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

David Canabarro - RS, 26 de janeiro de 2026.

LAURO ANTONIO
BENEDETTI:5021
5930053

Assinado de forma digital
por LAURO ANTONIO
BENEDETTI:50215930053
Dados: 2026.01.26
07:45:01 -03'00'

Lauro Antônio Benedetti
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDIVARITA
CERVI:9376282809
1

Assinado de forma digital por
EDIVARITA CERVI:93762828091
Dados: 2026.01.26 13:24:57
-03'00'

TRES G DO BRASIL EXTINTORES LTDA
Édivarita Cervi - CPF 937.628.280-81
CONTRATADA

Testemunhas

1 _____

2 _____

Aprovado:
OAB/RS
Advogado